



**Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Estado do Maranhão**  
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo**  
**Nº 2963409/2026**  
160

Folha 1/4

**Interessado (1)**

Nome / Razão Social:

VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro:

0000013296

Endereço:

RUA SÃO RAIMUNDO, 584 - CENTRO - TUNTUM

**Informações do Protocolo**

Assunto:

ADITIVO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Emissão:

26/03/2026

Cadastro:

26/03/2026

Situação:

Finalizado

Descrição:

SOLICITO O ADITIVO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONFORME DOCUMENTAÇÃO

**Declarações**

**Documentos**

| Tipo: | Data:      | Observação:                                                               |
|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO | 26/03/2026 | 1. REQUERIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  |
| ANEXO | 26/03/2026 | 3. ART DE CARGO E FUNÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES                |
| ANEXO | 26/03/2026 | 2. ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO |

**Movimentos**

| Passo | Nome do usuário         | Data Envio             | Ação        | Origem                                                                | Destino                                                               |
|-------|-------------------------|------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1     | Usuário Padrão do SITAC | 26/03/2026<br>15:16:32 | Envio       | SERVICOS - AMBIENTE DO<br>PROFISSIONAL/EMPRESA                        | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE<br>REGISTRO E CADASTRO - PESSOA<br>JURIDICA |
| 2     | claudionor silva junior | 27/03/2026<br>08:14:15 | Recebimento | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE<br>REGISTRO E CADASTRO - PESSOA<br>JURIDICA | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE<br>REGISTRO E CADASTRO - PESSOA<br>JURIDICA |

Descrição: Atendido.

**Movimentos ao colegiado**

| Passo | Conselheiro | Reuniao | Vinculado ao passo | Data | Hora |
|-------|-------------|---------|--------------------|------|------|
|-------|-------------|---------|--------------------|------|------|

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave:

Impresso em: 27/03/2026 às 11:52:28 por: , ip: 191.253.66.235

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380  
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@creama.org.br



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                     | <b>CREA-MA</b><br>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão<br>Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís - MA<br>CNPJ: 06.062.038/0001-75 - www.creama.org.br |
| <b>REQUERIMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                            |
| <b>PESSOA JURÍDICA/PROFISSIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                            |
| 1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |
| 2. CNPJ: 10.358.527/0001-46                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                            |
| 3. DATA (HOJE): 26/03/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                            |
| <b>REQUERER JUNTO AO CREA-MA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                            |
| <input type="checkbox"/> REGISTRO DE EMPRESA <input type="checkbox"/> VISTO DE EXECUÇÃO (LIMITADO A 180 DIAS)                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                            |
| <input type="checkbox"/> INTERRUPÇÃO DE REGISTRO <input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                            |
| <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE REGISTRO <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |
| <input type="checkbox"/> REATIVAÇÃO DE REGISTRO <input type="checkbox"/> BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |
| <b>1. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</b><br>(Preencha os campos abaixo com o nome do responsável técnico seguido do nº da carteira do CREA e, logo após, com a sigla da UF do respectivo CREA de origem.)                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                            |
| NOME DO PROFISSIONAL: Diêgo Sousa Aguiar CREA Nº: 112028530-5 UF: MA                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                            |
| NOME DO PROFISSIONAL: CREA Nº: UF:                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |
| NOME DO PROFISSIONAL: CREA Nº: UF:                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |
| <div>JAIME ANGLADA<br/>CRUILLAS<br/>NETO:01016404<br/>395<br/>Assinado de forma digital por JAIME ANGLADA CRUILLAS<br/>NETO:01016404395<br/>Dados: 2026.03.26 14:56:37 -03'00'</div>                                                                                                                                 | <div>DIEGO SOUSA<br/>AGUIAR:6087<br/>0198394<br/>Assinado de forma digital por DIEGO SOUSA AGUIAR:60870198394<br/>Dados: 2026.03.26 14:56:57 -03'00'</div>                                 |
| Assinatura empresa Assinatura responsável técnico                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                            |
| <b>ATENDIMENTO A PESSOA JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |
| <b>1 - INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |
| 1.1 - Profissional contratado<br>Requerimento - ART Cargo/Função - Vínculo empregatício: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de funcionário.                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                            |
| 1.2 - Profissional Sócio<br>Requerimento - ART Cargo/Função.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                            |
| <b>2 - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b><br>Este requerimento assinado pela empresa ou pelo profissional.                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                            |
| <b>3 - REGISTRO DE EMPRESA</b><br>Requerimento - Instrumento de Constituição ou Última Alteração Consolidada do Contrato Social registrada em órgão competente<br>Cartão CNPJ - ART Cargo/Função - Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer vínculo empregatício: carteira de trabalho ou ficha de funcionário. |                                                                                                                                                                                            |
| <b>4 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA</b><br>Requerimento - Cartão CNPJ - Última alteração consolidada registrada em órgão competente.                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                            |
| <b>5 - VISTO DE EXECUÇÃO</b><br>Requerimento - Contrato de Obra ou Serviço - Certidão de registro e quitação, sendo necessário visar o profissional no CREA-MA.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                            |
| <b>6 - ADITIVO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b><br>Requerimento - ART Cargo/Função - Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços com o Responsável Técnico.                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                            |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 29634/09/2026, emitido em 26/03/2026. Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 26/03/2026





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO  
Nº MA20261040918

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

DIÉGO SOUSA AGUIAR

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1120285305

Registro: 1120285305MA

2. Contratante

Contratante: VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO

Complemento: SALA 03

Cidade: TUNTUM

Pais: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 10.358.527/0001-46

Nº: 584

CEP: 65763000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: SEDE

RUA SÃO RAIMUNDO

Complemento: SALA 03

Cidade: TUNTUM

Data de início: 24/03/2026

Previsão de término: 24/03/2028

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Coordenador(a) de Obras

Bairro: CENTRO

UF: MA

Nº: 584

CEP: 65763000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

4,00

Unidade

h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA COMO ENGENHEIRO ELÉTRICO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data



Documento assinado eletronicamente  
com credenciais de login e senha

DIÉGO SOUSA AGUIAR

RNP: 1120285305

Data: 26/03/2026 10:35:31

DIÉGO SOUSA AGUIAR - CPF: \*\*\*.701.983-\*\*

JAIME ANGLADA CRUILLAS  
Assinado de forma digital por JAIME  
ANGELADA CRUILLAS NETO:01016404395  
Data: 2026.03.26 10:34:09 -0300

VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.358.527/0001-46

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em: 24/03/2026

Valor pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 8306970107

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 424zw  
Impresso em: 26/03/2026 às 10:35:31 por: , ip: 191.178.173.224

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br)

Tel: (98) 2106-8300

[atendimento@creama.org.br](mailto:atendimento@creama.org.br)

Fax: (98) 2106-8303



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2963409/2026, emitido em 26/03/2026. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 26/03/2026



**ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais, de um lado o Sra. **DIÊGO SOUSA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, CREA-MA nº 112028530-5, carteira de identidade RG nº. 0253253320037 SSPMA, CPF nº 608.701.983-94, com endereço na Rua São Benedito, nº44, Sacavém, São Luís, Maranhão, doravante denominado contratado e do outro lado à Firma **VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ sob nº **10.358.527/0001-46**, situada na Rua São Raimundo, nº 584, sala 03, Bairro Centro, no Município de Tuntum/MA, CEP: 65763-000, doravante denominada contratante, ambos representados pelos seus representantes legais, pelo presente, e na melhor forma de direito contratual firmam o seguinte:

**Cláusula Primeira:** Constitui o presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais da Engenharia Elétrica, pelo **CONTRATADO** para responsável técnico da engenheiro eletricista.

O contrato deverá recolher a anotações de responsabilidade técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos

**Cláusula Segunda:** Os serviços objetivos do contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar assinatura deste instrumento, ou seja, de 24 de Março de 2026 à 24 de Março de 2028.

**Cláusula Terceira:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a partir do décimo dia do mês subsequente a importância no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, cento e oito reais) por mês, de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo.

O seu horário de trabalho será de 04h/sm (terça-feira e quinta-feira das 14:00 as 16:00 hrs).

**Cláusula Quarta:** Casos omissos neste contrato serão dirigidos pelo fórum desta empresa. E por estarem assim juntos e contratados o presente instrumento vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Tuntum/MA, 24 de Março de 2026

JAIME ANGLADA  
CRUILLAS  
NETO:01016404  
395  
Assinado de forma digital por JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.03.24 10:09:18 -03'00'

DIEGO SOUSA  
AGUIAR:6087  
0198394  
Assinado de forma digital por DIEGO SOUSA AGUIAR:60870198394  
Dados: 2026.03.24 10:09:45 -03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO  
CPF Nº 010.164.043-95  
**CONTRATANTE**

DIÊGO SOUSA AGUIAR

CREA Nº 1120285305

ENGENHEIRO ELETRICISTA  
**CONTRATADO**

CNPJ: 10.358.527/0001-46

RUA SÃO RAIMUNDO, 584, 1º ANDAR, SALA 03, CENTER SANTIAGO, TUNTUM - MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2963409/2026, emitido em 26/03/2026. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 26/03/2026



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais, de um lado o Sr. **FERNANDO FIGUEIRAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, CREA nº 111637912-0, CPF nº 051.358.163-48, domiciliado na Travessa São José, nº 05, bairro Trizidela, no Município de Coroatá/MA, CEP: 65415-000, doravante denominado contratado e do outro lado a Firma **2 C EMPREENDEIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com CNPJ sob nº 10.358.527/0001-46, situada na Rua São Raimundo, nº 584, Centro no Município de Tuntum/MA, CEP: 65763-00, doravante denominada contratante, ambos representados pelos seus representantes legais, pelo presente, e na melhor forma de direito contratual firmam o seguinte:

**Cláusula Primeira:** Constitui o presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais da Engenharia Agrônoma, pelo **CONTRATADO** para responsável técnico de Engenheiro Agrônomo.

O contrato deverá recolher as anotações de responsabilidade técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

**Cláusula Segunda:** Os serviços objetivos do contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar assinatura deste instrumento, ou seja, de 20 de Agosto de 2025 à 20 de Agosto de 2029.

**Cláusula Terceira:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a partir do décimo dia do mês subsequente a importância no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, cento e oito reais) por mês, de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo.

O seu horário de trabalho será de 04h/dia (segunda a sexta-feira das 14:00 as 18:00 hrs).

**Cláusula Quarta:** Casos omissos neste contrato serão dirigidos pelo fórum desta empresa. E por estarem assim juntos e contratados o presente instrumento vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Tuntum/MA, 20 de Agosto de 2025

HEYTOR  
CORREA  
SOUZA:039  
21219302

Assinado de forma  
digital por HEYTOR  
CORREA  
SOUZA:03921219302  
Data: 2025.08.29  
09:35:02-03:00

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO FIGUEIRAS DOS SANTOS  
Data: 29/08/2025 09:45:21-03:00  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2C EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 10.358.527/0001-46  
HEYTOR CORREA SOUZA  
CPF Nº 039.212.193-02  
CONTRATANTE

FERNANDO FIGUEIRAS DOS SANTOS  
CREA Nº 111637912-0  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CONTRATADO



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

**INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO**



Folha 1/4

**Interessado (1)**

Nome / Razão Social:

VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro:

0000013296

Endereço:

RUA SÃO RAIMUNDO, 584 - CENTRO - TUNTUM

**Informações do Protocolo**

Assunto:

SOLICITAÇÕES

Emissão:

27/03/2026

Cadastro:

27/03/2026

Situação:

Finalizado

Descrição:

SOLICITO A INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

**Declarações**

Declaro, sob pena de arquivamento, que este protocolo não se refere a defesa de auto de infração.

**Documentos**

| Tipo: | Data:      | Observação:                      |
|-------|------------|----------------------------------|
| ANEXO | 27/03/2026 | REQUERIMENTO DE INCLUSÃO         |
| ANEXO | 27/03/2026 | ART DE CARGO E FUNÇÃO            |
| ANEXO | 27/03/2026 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |

**Movimentos**

| Passo                                                        | Nome do usuário          | Data Envio                                                                                                                                                                                                | Ação                    | Origem                                                          | Destino                                                         |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1                                                            | Usuário Padrão do SITAC  | 27/03/2026<br>08:52:08                                                                                                                                                                                    | Envio                   | SERVICOS - AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA .                   | DEAT - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E RECEPÇÃO                   |
| Descrição Passo automático                                   |                          |                                                                                                                                                                                                           |                         |                                                                 |                                                                 |
| 2                                                            | joao candido goes freire | 27/03/2026<br>10:48:37                                                                                                                                                                                    | Envio                   | DEAT - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E RECEPÇÃO                   | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PESSOA JURIDICA |
| Descrição Encaminho para análise e devidas providências      |                          |                                                                                                                                                                                                           |                         |                                                                 |                                                                 |
| 3                                                            | claudionor silva junior  | 27/03/2026<br>11:03:30                                                                                                                                                                                    | Recebimento             | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PESSOA JURIDICA | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PESSOA JURIDICA |
| Descrição Protocolo recebido para análise. Passo automático! |                          |                                                                                                                                                                                                           |                         |                                                                 |                                                                 |
| Despacho                                                     |                          | Usuário                                                                                                                                                                                                   | claudionor silva junior |                                                                 | Data do Despacho 27/03/2026 11:03:35                            |
| Descrição                                                    |                          | 1. Feita a inclusão.<br>2. O protocolo que estava aberto de inclusão, protocolo 2963334/2026, foi finalizado. Assim já é possível abrir novos protocolos de inclusão, caso a empresa necessite no futuro. |                         |                                                                 |                                                                 |
| 4                                                            | claudionor silva junior  | 27/03/2026<br>11:05:05                                                                                                                                                                                    | Recebimento             | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PESSOA JURIDICA | DERC-PJ - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PESSOA JURIDICA |
| Descrição Finalizado.                                        |                          |                                                                                                                                                                                                           |                         |                                                                 |                                                                 |

**Movimentos ao colegiado**

| Passo | Conselheiro | Reuniao | Vinculado ao passo | Data | Hora |
|-------|-------------|---------|--------------------|------|------|
|-------|-------------|---------|--------------------|------|------|

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave:

Impresso em: 27/03/2026 às 11:50:31 por: , ip: 191.253.66.235

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA, CEP: 65071-380

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8303 E-mail: atendimento@creama.org.br

**CREA-MA**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís - MA  
CNPJ: 06.062.038/0001-75 - www.creama.org.br



Folha 2/4

**REQUERIMENTO****PESSOA JURÍDICA/PROFISSIONAL**

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2. CNPJ: 10.358.527/0001-46

3. DATA (HOJE): 26/03/2026

**REQUERER JUNTO AO CREA-MA**☐ REGISTRO DE EMPRESA☐ INTERRUPÇÃO DE REGISTRO☐ CANCELAMENTO DE REGISTRO☐ REATIVAÇÃO DE REGISTRO☒ ADITIVO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA☐ VISTO DE EXECUÇÃO (LIMITADO A 180 DIAS)☐ ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA☒ INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA☐ BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

(Preencha os campos abaixo com o nome do responsável técnico seguido do nº da carteira do CREA e, logo após, com a sigla da UF do respectivo CREA de origem.)

NOME DO PROFISSIONAL: NICALA RAFAELA LEONEL SOARES

CREA Nº: 1110095821

UF: MA

NOME DO PROFISSIONAL:

CREA Nº:

UF:

NOME DO PROFISSIONAL:

CREA Nº:

UF:

JAIME ANGLADA  
CRUILLAS  
NETO:0101640439  
5

Assinado de forma digital  
por JAIME ANGLADA  
CRUILLAS  
NETO:0101640439  
Dados: 2026.03.26 11:29:41  
+03'00'

Assinatura empresa

NICALA RAFAELA LEONEL  
SOARES VIEIRA:03656028338

Assinado de forma digital por NICALA  
RAFAELA LEONEL SOARES  
VIEIRA:03656028338  
Dados: 2026.03.26 11:36:10 -03'00'

Assinatura responsável técnico

**ATENDIMENTO A PESSOA JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA****1 - INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA****1.1 - Profissional contratado**

Requerimento - ART Cargo/Função - Vínculo empregatício: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ficha de funcionário.

**1.2 - Profissional Sócio**

Requerimento - ART Cargo/Função.

**2 - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Este requerimento assinado pela empresa ou pelo profissional.

**3 - REGISTRO DE EMPRESA**

Requerimento - Instrumento de Constituição ou Última Alteração Consolidada do Contrato Social registrada em órgão competente

Cartão CNPJ - ART Cargo/Função - Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer vínculo empregatício: carteira de trabalho ou ficha de funcionário.

**4 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA**

Requerimento - Cartão CNPJ - Última alteração consolidada registrada em órgão competente.

**5 - VISTO DE EXECUÇÃO**

Requerimento - Contrato de Obra ou Serviço - Certidão de registro e quitação, sendo necessário visar o profissional no CREA-MA.

**6 - ADITIVO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Requerimento - ART Cargo/Função - Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços com o Responsável Técnico.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2963514/2026, emitido em 27/03/2026. Documento do Protocolo 1/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 27/03/2026





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO  
Nº MA20261040399



Folha 3/4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

NICALA RAFAELA LEONEL SOARES

Título profissional: ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1110095821

Registro: 1110095821MA

2. Contratante

Contratante: VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.358.527/0001-46

RUA SÃO RAIMUNDO

Nº: 584

Complemento: SALA 03

Bairro: CENTRO

Cidade: TUNTUM

UF: MA

CEP: 65073000

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: SEDE

Nº: 584

RUA SÃO RAIMUNDO

Complemento: SALA 03

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65073000

Data de início: 20/03/2026

Previsão de término: 20/03/2028

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Coordenador(a) de Obras

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 -  
VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO  
DA EMPRESA)

4,00

h/sem

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA COMO ENGENHEIRA AMBIENTAL

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente  
com credenciais de login e senha  
NICALA RAFAELA LEONEL SOARES  
RNP: 1110095821  
Data: 26/03/2026 10:32:36

Local

data

NICALA RAFAELA LEONEL SOARES - CPF: \*\*\*.580.283-\*\*-  
JAIME ANGLADA CRUILLAS: Assinado de forma digital por JAIME  
ANGLADA CRUILLAS NETO:01016404395  
Data: 2026.03.25 10:55:18 -63'00'

VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.358.527/0001-46

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em: 23/03/2026

Valor pago: R\$ 108,39

Nosso Número: 8306968016

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZABbw  
Impresso em: 26/03/2026 às 10:32:36 por: , ip: 191.178.173.224

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br)  
Tel: (98) 2106-9300

[atendimento@creama.org.br](mailto:atendimento@creama.org.br)  
Fax: (98) 2106-9303



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2963514/2026, emitido em 27/03/2026. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 27/03/2026



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais, de um lado o Sra. **NICALA RAFAELA LEONEL SOARES VIEIRA**, brasileira, Engenheira Ambiental, **CREA nº 1110095821**, CPF nº 036.560.283-38, domiciliado na Rua Aririzal, nº 33, Bloco 1 AP 302, Bairro Jardim Eldorado, no Município de São Luís/MA, CEP: 65067-190, doravante denominado contratado e do outro lado à Firma **VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com **CNPJ sob nº 10.358.527/0001-46**, situada na Rua São Raimundo, nº 584, sala 03, Bairro Centro, no Município de Tuntum/MA, CEP: 65763-000, doravante denominada contratante, ambos representados pelos seus representantes legais, pelo presente, e na melhor forma de direito contratual firmam o seguinte:

**Cláusula Primeira:** Constitui o presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais da Engenharia Ambiental, pelo **CONTRATADO** para responsável técnico da engenharia ambiental.

O contrato deverá recolher a anotações de responsabilidade técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos

**Cláusula Segunda:** Os serviços objetivos do contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar assinatura deste instrumento, ou seja, de 20 de Março de 2026 á 20 de Março de 2028.

**Cláusula Terceira:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a partir do décimo dia do mês subsequente a importância no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, cento e oito reais) por mês, de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo.

O seu horário de trabalho será de 04h/sm (segunda-feira e quarta-feira das 08:00 as 10:00 hrs).

**Cláusula Quarta:** Casos omissos neste contrato serão dirigidos pelo fórum desta empresa. E por estarem assim juntos e contratados o presente instrumento vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Tuntum/MA, 20 de Março de 2026

JAIME ANGLADA  
CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.03.20 13:10:29  
-03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO  
CPF Nº 010.164.043-95  
**CONTRATANTE**

NICALA RAFAELA  
LEONEL SOARES  
VIEIRA:03656028  
338  
Assinado de forma digital  
por NICALA RAFAELA  
LEONEL SOARES  
VIEIRA:03656028338  
Dados: 2026.03.20  
10:09:39 -03'00'

NICALA RAFAELA LEONEL SOARES VIEIRA

CREA Nº 1110095821

ENGENHEIRA AMBIENTAL  
**CONTRATADO**

CNPJ: 10.358.527/0001-46

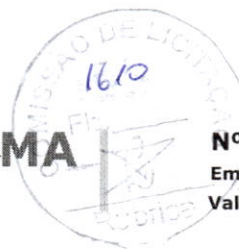
RUA SÃO RAIMUNDO, 584, 1º ANDAR, SALA 03, CENTER SANTIAGO, TUNTUM - MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado ao Protocolo nº 2963514/2026, emitido em 27/03/2026. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 1), anexado por adapt em 27/03/2026





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

Nº 949597/2026

Emissão: 08/04/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: W58ZB

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: ANDRE GONÇALVES FERREIRA

Registro: 1103473573

CPF: \*\*\*.553.702-\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 05/08/2005

**Título(s)****GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: ART 10 DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 29/04/2005

**PÓS - ENGENHARIA**

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE ATENAS MARANHENSE

Data de Formação: 20/01/2009

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2026 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro: 0000013296

CNPJ: 10.358.527/0001-46

Data Início: 07/04/2026

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 27/07/2026

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA

Registro: 0000024479

CNPJ: 08.892.245/0001-82

Data Início: 06/04/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

Nº 948370/2026

Emissão: 29/03/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: ZzDzY

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: DIÊGO SOUSA AGUIAR

Registro: 1120285305

CPF: \*\*\*.701.983-\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 19/07/2021

**Título(s)****GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8 e 9 da resolução 218 73

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Data de Formação: 16/06/2021

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2026 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: 4MA ENGENHARIA LTDA

Registro: 0005420130

CNPJ: 32.253.402/0001-94

Data Início: 25/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro: 0000013296

CNPJ: 10.358.527/0001-46

Data Início: 08/04/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 24/03/2028

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: D MENEZES SERVIÇOS LTDA

Registro: 0005474868

CNPJ: 16.636.674/0001-17

Data Início: 07/04/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 20/03/2028

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

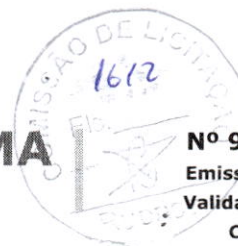
Empresa: PILLAR CONSTRUÇÕES LTDA





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**



**Nº 948370/2026**

**Emissão: 29/03/2026**

**Validade: 31/03/2027**

**Chave: ZzDzY**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Registro: 0005429668

CNPJ: 36.338.488/0001-09

Data Início: 04/08/2021

Data Fim: Indefinido

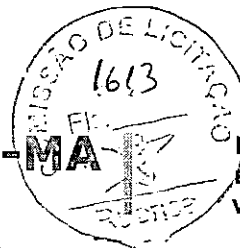
Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA****Nº 942634/2026****Emissão: 05/01/2026****Validade: 31/03/2027****Chave: 0Z5b4****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: FERNANDO FILGUEIRAS DOS SANTOS

Registro: 1116379120

CPF: \*\*\*.358.163-\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 20/04/2017

**Título(s)****GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ART. 5 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - CAMPUS SAOLUIS

Data de Formação: 09/03/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2026 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: PILLAR CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0005429668

CNPJ: 36.338.488/0001-09

Data Início: 20/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: 4MA ENGENHARIA LTDA

Registro: 0005420130

CNPJ: 32.253.402/0001-94

Data Início: 14/04/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro: 0000013296

CNPJ: 10.358.527/0001-46

Data Início: 10/09/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 20/08/2029

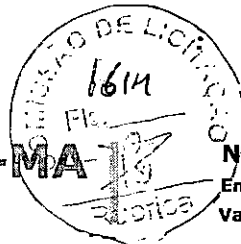
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**



Nº 948369/2026

Emissão: 29/03/2026

Validade: 31/03/2027

Chave: z3AxY

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: HEYTOR CORREA SOUZA

Registro: 1116780291

CPF: \*\*\*.212.193.\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 29/08/2017

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS

Data de Formação: 18/07/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2026 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Registro: 0000013296

CNPJ: 10.358.527/0001-46

Data Início: 28/10/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: D MENEZES SERVIÇOS LTDA

Registro: 0005474868

CNPJ: 16.636.674/0001-17

Data Início: 17/11/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: D MENEZES SERVIÇOS LTDA

Registro: 0005548047

CNPJ: 16.636.674/0002-06

Data Início: 04/09/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 18/08/2029

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

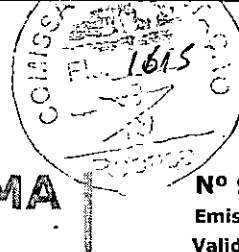
Registro: 0005501083





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**



Página 2/2

**Nº 948369/2026**

**Emissão: 29/03/2026**

**Validade: 31/03/2027**

**Chave: z3AxY**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CNPJ: 52.846.248/0001-71

Data Início: 03/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 27/06/2028

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

Empresa: CONSTRU MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 0005544300

CNPJ: 45.723.894/0001-86

Data Início: 03/03/2026

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 27/02/2028

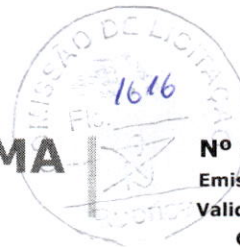
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---



# CREA-MA

Chave: D6WC2



**Interessado(a)**

Data de registro: 29/09/2011

Título(s)

## GRADUAÇÃO

**PÓS - ENGENHARIA**

Data de Formação: 18/10/2015

### Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

## Autos de Infração

Nada consta

### Responsabilidades Técnicas

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: TORRE ALFA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

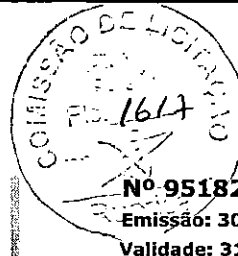
Impresso em: 30/04/2026 às 15:37:10 por: adapt, ip: 45.160.195.45





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**



Página 2/2

**Nº 951822/2026**

**Emissão: 30/04/2026**

**Validade: 31/05/2026**

**Chave: D6WC2**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Registro: 0005514606

CNPJ: 20.220.220/0001-38

Data Início: 21/01/2025

Data Fim: 01/12/2027

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



CNPJ Nº 10.358.527/0001-46

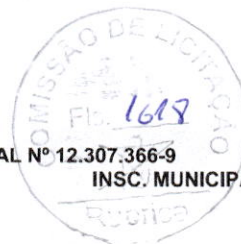
VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº 12.307.366-9

INSC. MUNICIPAL Nº 72-8



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026



Ilmo. Sr.

Pregoeiro (agente de contratação) Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão MA

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

Processo administrativo: **032/2026**

Prezados Senhores,

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com sede na cidade de Tuntum – MA, à Rua São Raimundo, Nº 584, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.358.527/0001-46, neste ato representada por seu representante legal o sr. JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO, portador do CPF n.º 010.164.043-95, e CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Tuntum – MA, 04 de maio 2026

JAIME ANGLADA  
CRUILLAS  
NETO:01016404395

Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.05.04 15:54:42 -03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO

CPF: 010.164.043-95

CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA

Sócio Administrador

RUA SÃO RAIMUNDO, 584, 1º ANDAR, SALA 03, CENTER SANTIAGO, TUNTUM - MA  
CEP Nº 65.763-000 – Telefone nº 98 9 8410-1026

verticeconstrucoes1@gmail.com

E-mail

CNPJ Nº 10.358.527/0001-46

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº 12.307.366-9

INSC. MUNICIPAL Nº 72-8



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro (agente de contratação) Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão MA

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

Processo administrativo: **032/2026**

Prezados Senhores,

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com sede na cidade de Tuntum – MA, à Rua São Raimundo, Nº 584, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.358.527/0001-46, neste ato representada por seu representante legal o sr. JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO, portador do CPF n.º 010.164.043-95, e CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 4.133/2021)

Tuntum – MA, 04 de maio 2026

JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395

Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.05.04 15:56:44 -03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO

CPF: 010.164.043-95

CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA

Sócio Administrador

RUA SÃO RAIMUNDO, 584, 1º ANDAR, SALA 03, CENTER SANTIAGO, TUNTUM - MA

CEP Nº 65.763-000 – Telefone nº 98 9 8410-1026

verticeconstrucoes1@gmail.com

E-mail

CNPJ Nº 10.358.527/0001-46

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº 12.307.366-9

INSC. MUNICIPAL Nº 72-8



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro (agente de contratação) Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão MA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

Processo administrativo: **032/2026**

Prezados Senhores,

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com sede na cidade de Tuntum – MA, à Rua São Raimundo, Nº 584, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.358.527/0001-46, neste ato representada por seu representante legal o sr. JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO, portador do CPF n.º 010.164.043-95, e CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 4.133/2021)

Tuntum – MA, 04 de maio 2026

JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395

Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS -  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.05.04 15:56:44 -03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO

CPF: 010.164.043-95

CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA

Sócio Administrador

RUA SÃO RAIMUNDO, 584, 1º ANDAR, SALA 03, CENTER SANTIAGO, TUNTUM - MA  
CEP Nº 65.763-000 – Telefone nº 98 9 8410-1026

verticeconstrucoes1@gmail.com

E-mail

CNPJ Nº 10.358.527/0001-46

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº 12.307.366-9

INSC. MUNICIPAL Nº 72-8



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro (agente de contratação) Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão MA

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

Processo administrativo: **032/2026**

Prezados Senhores,

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com sede na cidade de Tuntum – MA, à Rua São Raimundo, Nº 584, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.358.527/0001-46, neste ato representada por seu representante legal o sr. JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO, portador do CPF n.º 010.164.043-95, e CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei.(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Tuntum – MA, 04 de maio 2026

JAIME ANGLADA  
CRUILLAS  
NETO:01016404395

Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.05.04 15:57:21 -03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO

CPF: 010.164.043-95

CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA

Sócio Administrador

CNPJ Nº 10.358.527/0001-46

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

INSC. ESTADUAL Nº 12.307.366-9

INSC. MUNICIPAL Nº 72-8



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro (agente de contratação) Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão MA

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

Processo administrativo: **032/2026**

Prezados Senhores,

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com sede na cidade de Tuntum – MA, à Rua São Raimundo, Nº 584, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.358.527/0001-46, neste ato representada por seu representante legal o sr. JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO, portador do CPF n.º 010.164.043-95, e CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988

Tuntum – MA, 04 de maio 2026

JAIME ANGLADA  
CRUILLAS

NETO:01016404395

Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.05.04 15:57:59 -03'00'

VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO

CPF: 010.164.043-95

CNH. n.º 02869867414 DETRAN – MA

Sócio Administrador

RUA SÃO RAIMUNDO, 584, 1º ANDAR, SALA 03, CENTER SANTIAGO, TUNTUM - MA  
CEP Nº 65.763-000 – Telefone nº 98 9 8410-1026

verticeconstrucoes1@gmail.com

E-mail



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014



Página 1/5

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 0000001097706**



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s): totalizando 1 RRTs

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Data de obtenção do título: 30/03/2006

Registro Nacional: 000A475963

Data de Registro: 19/05/2009

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 16611661

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 04/03/2026

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: TRIADE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
CNPJ: 10.983.899/0001-63

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
CPF/CNPJ: 49425072000170

RUA R P 05

Nº SN

Complemento:

Cidade: IMPERATRIZ

Bairro: RESIDENCIAL VERONA

UF: MA

CEP: 65913606

Contrato: 0001

Celebrado em 14/08/2025

Valor do contrato: R\$ 65.831,04

Tipo do Contratante:

Data de Início: 15/08/2025

Data de Fim: 06/10/2025

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

2.6.1 - Execução de obra de arquitetura paisagística , 195.36 m²; 2.7.1 - Execução de obra urbanística , 438.42 m²; 2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação , 438.42 m²;

Descrição: Execução terceirizada de serviços de urbanização, paisagismo e estacionamento da Praça União, localizada no povoado pertencente ao Município de São Francisco do Brejão.

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

PÇ POVOADO UNIAO

Nº SN

Complemento: PRAÇA DO POVOADO UNIÃO

Cidade: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Bairro: ZONA RURAL

UF: MA

CEP: 65929000

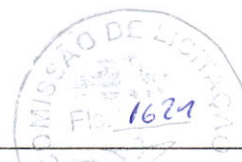
Coordenadas Geográficas:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014



Página 2/5

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 0000001097706**



**DESCRIÇÃO**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

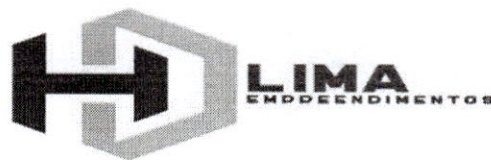
**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas
- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1097706/2026

Expedida em 09/03/2026 12:03:00, São Luís/MA, CAU/MA

Chave de Impressão: 3WCW5621CZB1016264Y2



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o profissional LUIS FELIPE PORTO BORGES da empresa TRIADE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, contratada mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o(s) projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

### CONTRATANTE EMITENTE

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 49.425.072/0001-70

**ENDEREÇO:** R P-05, Sn, Quadra 07, Lote 38, Residencial Verona, Imperatriz – MA, CEP: 65.913-606.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Hugo Diniz Carvalho Lima **CPF:** 052.427.183-66

**PROFISSIONAL DECLARANTE:** Romario Alcantara Mariano **CREA:** 1122972369

### CONTRATO

**OBJETO:** Execução de serviços de urbanização, paisagismo e estacionamento da Praça União, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em planilha, localizada à Povoado União, SN, Zona Rural, São Francisco Do Brejão, Maranhão, CEP: 65.929-000.

**DATA DE INÍCIO:** 15/08/2025

**DATA DE TÉRMINO:** 06/10/2025

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 65.831,04

### CONTRATADO (A)

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** TRIÁDE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E ARQUITETURA.

**CNPJ:** 10.983.899/0001-63

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Luis Felipe Porto Borges **CAU:** 000A475963

**RRT CORRESPONDENTE:** SI16611661100CT001

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO             | FONTE | UND | QUANTIDADE |
|------|--------|-----------------------|-------|-----|------------|
| 1    |        | SERVIÇOS PRELIMINARES |       |     |            |

Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP:  
65.900-410  
Fone (99) 8235-0564

|          |                                 |                                                                                                                                                                                       |           |    |        |
|----------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|--------|
| 1.1      | 103689                          | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS                                                                                | SINAPI    | M2 | 6,00   |
| <b>2</b> | <b>URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO</b> |                                                                                                                                                                                       |           |    |        |
| 2.1      | 98520                           | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                                                                                                                                | SINAPI    | M2 | 195,36 |
| 2.2      | 103946                          | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS FORNECIMENTO E PLANTIO                                                                                              | SINAPI    | M2 | 195,36 |
| 2.3      | PR1                             | PALMEIRA CICA (CYCA REVOLUTA), H=1,00M, FORNECIMENTO E PLANTIO                                                                                                                        |           | UN | 3,00   |
| 2.4      | 00038639                        | MUDA DE ARBUSTO, BUXINHO, H= "50" CM                                                                                                                                                  | SINAPI    | UN | 2,00   |
| 2.5      | PR2                             | PLANTA DRACENA BABY, H= 40 A 80 CM, FORNECIMENTO E PLANTIO                                                                                                                            |           | UN | 3,00   |
| 2.6      | PR3                             | PALMEIRA RABO DE RAPOSA, APROXIMADAMENTE 1,00M, FORNECIMENTO E PLANTIO                                                                                                                |           | UN | 9,00   |
| 2.7      | PR 4                            | ARGILA EXPANDIDA, GRANULOMETRIA 2215 18KG                                                                                                                                             |           | UN | 25,00  |
| 2.8      | PR 5                            | PEDRA BRANCA, Nº 2 PARA JARDIM 10KG                                                                                                                                                   |           | UN | 136,00 |
| 2.9      | PR54                            | CASCA DE PINUS POLIDA TAMANHO GRANDE 40 LITROS                                                                                                                                        |           | UN | 8,00   |
| <b>3</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO DE PISO</b>     |                                                                                                                                                                                       |           |    |        |
| 3.1      | 93679                           | EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022                                                                     | SINAPI    | M2 | 438,42 |
| 3.2      | 94273                           | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | SINAPI    | M  | 120,00 |
| 3.3      | 102498                          | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021                                                                                                              | SINAPI    | M  | 153,19 |
| 3.4      | TRA-002                         | REATERRO MANUAL COM APILOAMENTO E COMPACTAÇÃO                                                                                                                                         | SMOP EDIF | M³ | 86,81  |

Era o que tínhamos a atestar.

São Luís – Maranhão, 05 de março de 2026.

HDLIMA  
 EMPREENDIMENTOS  
 E SERVICOS  
 LTDA:494250720001  
 LTDA:494250720001  
 70

Assinado de forma digital por  
 HDLIMA EMPREENDIMENTOS  
 E SERVICOS  
 LTDA:49425072000170  
 Dados: 2026.03.05 09:38:06  
 -03'00'

**Hugo Diniz Carvalho Lima**  
 Representante Legal  
 CPF: 052.427.183-66

ROMARIO  
 ALCANTARA  
 MARIANO:05161  
 579307

Assinado de forma digital  
 por ROMARIO  
 ALCANTARA  
 MARIANO:05161579307  
 Dados: 2026.03.05  
 09:37:35 -03'00'

**Romario Alcantara Mariano**  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 1122972369

Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro: Residencial Verona Imperatriz Maranhão CEP:  
 65.900-410  
 Fone (99) 8235-0564

Certidão nº 1097706/2026 - 09/03/2026 12:03:00 - 19:50 - Chave de Impressão: 3WCW5621CZB1016264VZ  
 O atestado neste ato registrado foi emitido em 09/03/2026 12:03:00, e contém 5 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 1097706, emitida em 09/03/2026 12:03:00



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: ROMARIO ALCANTARA MARIANO

Registro: 1122972369

CPF: \*\*\*.615.793-\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 05/02/2025

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 1973 do CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Data de Formação: 01/06/2021

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Registro: 0005534259

CNPJ: 49.425.072/0001-70

Data Início: 30/09/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 23/08/2026

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0a6y4  
 Impresso em: 03/10/2025 às 09:19:55 por: adapt, ip: 186.193.187.79

Certidão nº 1097706/2026 - 09/03/2026 12:03:00, 19:50 - Chave de Impressão: 3WCW5621CZB1016264Y2  
 O atestado neste ato registrado foi emitido em 09/03/2026 12:03:00, e contém 5 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 1097706, emitida em 09/03/2026 12:03:00

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

**OBJETO: execução de serviços de construção do prédio da Vigilância Sanitária do município de São Francisco do Brejão - MA.**

Declaramos, em atendimento da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, que o responsável técnico abaixo ira compor o quadro permanente da empresa VERTICE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.358.527/0001-46.

Caso a mesma venha que vencedora do certame, e será o responsável técnico indicado conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com o CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO.

| NOME                     | TITULO PROFISSIONAL   | REGISTRO NACIONAL |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|
| LUIS FELIPE PORTO BORGES | ARQUITETO E URBANISTA | A47596-3          |

Declara ainda que sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado (de profissionais de nível superior ou outro reconhecido pelo CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e de volume equivalente ao objeto que propõe executar) e suficiente para a realização do objeto da dispensa eletrônica.

TUNTUM- MA, 04 DE MAIO DE 2026

**LUIS FELIPE PORTO**  
**BORGES:00455885389**

Assinado de forma digital por LUIS  
FELIPE PORTO  
BORGES:00455885389  
Dados: 2026.05.04 11:20:01 -03'00'

**LUIS FELIPE PORTO BORGES**  
**ARQUITETO E URBANISTA**  
**CAU A47596-3**

**JAIME ANGLADA**  
**CRUILLAS**  
**NETO:01016404395**

Assinado de forma digital por  
JAIME ANGLADA CRUILLAS  
NETO:01016404395  
Dados: 2026.05.04 15:36:06 -03'00'

**JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**VERTICE CONSTRUÇÕES E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 10.358.527/0001-46**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
SETOR DE ENGENHARIA  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 009/2026.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO :

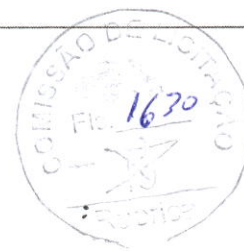
Dando sequência à análise das qualificações técnicas, a empresa **VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.358.527/0001-46**, também detentora da proposta de menor valor global, através do seu representante legal **JAIME ANGLADA CRUILLAS, portador do CPF 010.164.043-95, e CNH nº: 02869867414 DETRAN - MA**. A empresa atendeu ao **requisito de qualificação técnico-operacional exigido em edital**, tendo apresentado atestado compatível com o objeto da licitação, além de Certidão de Acervo Operacional (CAO) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1137/2023. **Atendeu, ainda, à exigência relativa ao arquiteto e ao engenheiro eletricista**, uma vez que comprovou a disponibilidade de profissional dessa área em seu quadro técnico.

Portanto, a empresa **VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, por apresentar proposta condizente ao solicitado em edital, foi considerada **HABILITADA**, podendo dar prosseguimento ao processo da Concorrência 009/2026.

São Francisco do Brejão – MA, 06 de maio de 2026.

  
Marcos André Oliveira Sousa  
Engenheiro Civil  
CREA/RNP: 191948843-0

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL



## RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

**Processo Administrativo nº 032/2026**

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA**

A empresa **KM EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua Das Laranjeiras, 1952 Sala A Bairro Centro CEP: 65922-000 em João Lisboa -MA, CNPJ sob nº 36.811.989/0001-60, Cep: 65922-000, representado pelo Sr. **Sr. KENZIO RODRIGUES MINOHARA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Imperatriz - MA, data de nascimento 24/05/1984, portador da CNH nº 0148574920001 DETRAN-MA, CPF nº. 010.404.543-48, residente e domiciliado a Avenida Pedro Neiva de Santana nº. 1067, Casa A Sala 02, Bairro Centro CEP: 65922-000, João Lisboa – MA, vem através deste, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da comissão de licitação que a desclassificou no âmbito do **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**, pelos fundamentos a seguir expostos.

### I. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de construção do prédio da Vigilância Sanitária do município de São Francisco do Brejão – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, realizado em 16/04/2026, por meio da plataforma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Encerradas as fases de lances, a recorrente apresentou a melhor proposta do certame, em conjunto com duas outras concorrentes, gerando empate de preços. Em seguida, o pregoeiro solicitou documentos de acervos técnicos como critério de desempate gerando as ordens seguintes:

| POS. | EMPRESA                                |
|------|----------------------------------------|
| 1ª   | HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA |
| 2ª   | WN FRANCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA  |
| 3ª   | KM EMPREENDIMENTOS LTDA                |



Em cumprimento às regras editalícias, o pregoeiro abriu o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta readequada da 1ª empresa classificada (**HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**), que consequentemente perdeu prazo do envio e logo foi desclassificada do processo. Em regra, do edital, o pregoeiro solicitou o envio da proposta da 2ª empresa classificada (**WN FRANCO EM ENGENHARIA LTDA**), com mesmo prazo anterior de 2 horas. Conforme segue anexo do chat do sistema:

Mensagem do Agente de contratação Item 1

Sr. Fornecedor WN FRANCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. CNPJ 56.299.536/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:39:00 do dia 22/04/2026. Justificativa: Sr fornecedor, considerando que o sr se encontra na ordem subsequente de classificação, favor encaminhar sua proposta realinhada.

22/04/2026 às 11:38

Diante disso, ocorre que a referida empresa, ora não acompanhando os procedimentos do processo em sistema, sendo horário e data marcada de modo igual a todos os concorrentes, perdeu prazo para envio de sua proposta, como segue mensagem do chat:

Mensagem do Agente de contratação Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:39:00 de 22/04/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor WN FRANCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. CNPJ 56.299.536/0001-04.

22/04/2026 às 13:39

Durante esse período, após o encerramento do prazo para apresentação da proposta, a Recorrente (**WN FRANCO EM ENGENHARIA LTDA**), retorna ao processo apenas às 14:17hs, ou seja, **38 minutos depois** que o agente de contratação anexa em sistema a referência de nenhum anexo enviado pelo fornecedor classificado em segundo lugar. Porém, não sendo bastante, o mesmo fornecedor solicitou a prorrogação do prazo diretamente pelo chat, como segue anexo retirado do sistema e relatado pelo mesmo:



Mensagem do Participante

Item 1

De 56.299.536/0001-04 - Boa tarde Sr pregoeiro em decorrência do horário de almoço, solicitamos a reabertura do prazo complementar para envio de documentos! gratos!

22/04/2026 às 14:17

Aqui, vale dar relevância que o fornecedor relatou pedido de prazo em decorrência do horário de almoço, assim, sub entende que não estaria acompanhando o processo, uma vez que por parte da comissão não foi posto nenhuma mensagem de suspensão para o referido horário, bem como se justifica em mensagem anexada pelo agente de contratação em seguida:

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Para 56.299.536/0001-04 - Prezado, a sessão não foi suspensa para almoço. O representante tem que está logado no sistema, e acompanhar as solicitações.

22/04/2026 às 14:27

Ora, diante da mensagem do agente de contratação, o mesmo afirma que não houve nenhuma suspensão para almoço, todavia em regra de cumprimento do instrumento convocatório, deveria ter em seguida convocado a 3ª empresa classificada, uma vez que no próprio edital é estabelecido no item 6.22.5. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Em sequência das regras do edital, o mesmo restringe no item 6.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

Por conseguinte, o que vimos a seguir foi uma série de violação ao instrumento convocatório, bem como a lei que rege o processo. O agente de contratação, passa a conduzir o processo com decisões e regras próprias, uma vez que o item 6.22.6 é claro quanto a prorrogação do prazo, sendo esta bem fundamentada e **ANTES DO FINDO DO PRAZO, ou seja, antes do findo das 2hs solicitadas pelo agente. Ainda de forma curiosa ao regimento do processo, observa-se que o mesmo agente, anexa em mensagem que NÃO SUSPENDEU A SESSÃO PARA O ALMOÇO, mas paralelo a isso, achou uma boa fundamentação o fornecedor relatar que perdeu o referido prazo em decorrência do horário de almoço e por fim resolve por conta própria, sem amparo na lei de licitação 14.333/2021, nem do próprio edital e de nenhuma recomendação do TCU,**



criar dentro do processo sua própria metodologia pessoal, uma vez que abre prazo para novo envio de proposta como segue o anexo abaixo:

Mensagem do Agente de contratação Item 1

Sr. Fornecedor WN FRANCO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 56.299.536/0001-04, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:32:00 do dia 22/04/2026. Justificativa: Devido ao exposto via chat, que o representante não se encontrava logado devido horário de almoço. O Prazo será reaberto por igual período.

22/04/2026 às 14:31

Observado a mensagem acima, nota-se grande discrepância de justificativa por parte do agente, uma vez que expressa que não houve suspensão para almoço, deixando assim, demais participantes ativos no sistema e sem regalias para outrem ter tal direito de refeição, todavia em seu equívoco, justifica prazo seguinte, devido o participante não estar logado no horário de almoço. Diante disso Sr. Agente de contratação, não seria de suma responsabilidade que cada representante acompanhasse logado no sistema do processo? Sendo assim, Sr. Agente de contratação, onde estar em edital a regra que permite que quaisquer participantes poderão deslogar por motivos pessoais e logo depois ter seus prazos de solicitações renovados? Sr. Agente de contratação, se tratando que havia outra empresa posterior com proposta de igual valor, qual a justificativa fundamentada de prorrogação do prazo?

Sr. Agente de contratação, o descumprimento do edital pelo pregoeiro viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tornando o ato ilegal e passível de anulação. Licitantes devem registrar inconformidades no chat, apresentar recursos administrativos ou representações aos Tribunais de Contas, além dos outros órgão reguladores, tais atividades já encaminhadas por essa recorrente. Pregoeiros podem ser multados por ignorar regras, conforme Lei 14.133/2021. Além disso, cabe registrar que esta empresa recorrente, manifestou esse equívoco em todos os parâmetros de seus direitos, em chat manifestamos imediatamente, contudo sem nenhuma atenção ou justificativa da comissão para tamanho violação dos direitos de isonomia e igualdade dos participantes. Segue nossa motivação no chat:

Item 1

Em regra, a licitante não tem direito automático à prorrogação do prazo para apresentar proposta apenas porque o horário limite coincidiu com o seu horário de almoço. O prazo licitatório, uma vez publicado no edital, vincula todos os participantes. A administração pública deve pautar-se pela isonomia (igualdade) e pela previsibilidade do certame.

22/04/2026 às 15:12

Item 1

Cabe ressaltar e deixar registrado em sistema, que não se trata de preço vantajoso para o município, uma vez que há outra empresa com valor igual, se trata de violação dos princípios fundamentais como a isonomia (igualdade entre licitantes) e a vinculação ao instrumento convocatório.

22/04/2026 às 15:06

Item 1

Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sugiro revisão desta decisão de prazo.

22/04/2026 às 14:41



Diversas foram as fundamentações por parte desta recorrente, sobre a violação do instrumento convocatório, bem como pedido de reavaliação da decisão por parte da comissão. Como bem sabemos, a jurisprudência, como em casos do TCE/TCU, costuma considerar a perda de prazo por motivo de "almoço" como desídia (desleixo) da empresa, e não como impedimento imposto pela Administração, especialmente se outras licitantes conseguiram enviar as propostas no prazo. Aceitar a apresentação de proposta após o encerramento do prazo licitatório é, em regra, vedado, pois viola princípios fundamentais como a isonomia (igualdade entre licitantes) e a vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe salientar que a justificativa não foi problemas de sistemas, nem mesmo demais justificativas plausíveis, apenas o participante deixou de anexar por motivo de horário de almoço, o que gera desigualdade no julgamento, uma vez que os demais participantes acompanharam todo o processo, sem pausa para horário de almoço. Proposta Enviada fora do Prazo (Atraso na entrega) Regra Geral: Não deve ser aceita. O pregoeiro ou comissão deve rejeitar qualquer proposta enviada após a data e hora limites definidas no edital.

Conforme estar amplamente demonstrado a seguir, o ato praticado pelo Ilmo. Pregoeiro mostrou-se desarrazoado, desproporcional e contrário aos princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual merece ser integralmente revisto. A decisão impugnada viola a Constituição Federal, notadamente: art. 5º, II (legalidade), art. 5º, LXIX (proteção contra ilegalidade/abuso de poder), art. 37, caput (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e art. 84, caput (atuação administrativa nos limites da lei e da finalidade pública).

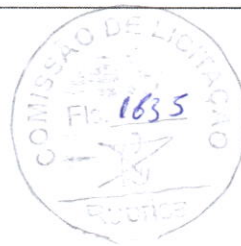
Fatos comprovado acima, há de se questionar por parte da comissão, a motivação para as linhas acima, todavia que a empresa por tal ato beneficiada foi desclassificada a seguir na fase de habilitação dos documentos que compoñham a qualificação técnica da empresa **WN FRANCO EM ENGENHARIA LTDA** e logo depois solicitado prazo para esta recorrente apresentar proposta readequada. Por sua vez, fazemos esse esboço para justificar o tratamento diferenciado entre os participantes deste processo, aceitando documentação fora do prazo para uma empresa e desclassificando outra por falha exclusivamente formal, agindo de tratamento desigual.

Na primeira análise da proposta enviada por essa recorrente, tivemos a seguinte decisão:

## 8. CONCLUSÃO

**Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a proposta da licitante atende apenas parcialmente às exigências do edital, tendo sido identificadas inconsistências e ausência de informações relevantes na planilha orçamentária, composições unitárias, composição de BDI e Curva ABC. Assim, a proposta deverá ser objeto de diligência para fins de readequação e complementação documental, com posterior reanálise técnica quanto à sua regularidade e aceitabilidade.**

Como se sabe, há variedades de regulamentações que permitem a sanidade de erros formais em planilhas, assim como em outras, a comissão abriu prazo para que apresentássemos as devidas



correções, que foram totalmente supridas por nossa empresa. No entanto, um fator curioso revelou-se novamente na decisão de classificação. Observa-se a nova conclusão:

## 8. CONCLUSÃO

**Em sede de reanálise, verifica-se que as inconsistências inicialmente apontadas nos itens da proposta foram sanadas, exceto quanto a Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).**

A composição do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) apresenta inconsistência relevante nos percentuais de tributos. Há divergência entre os valores informados para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) nos quadros apresentados.

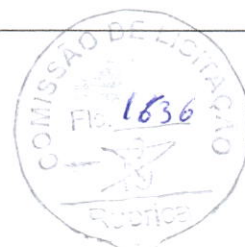
**Considerando que a licitante foi devidamente instada a sanar a irregularidade e não apresentou documentação idônea, conclui-se que a falha possui caráter insanável.** A licitante já teve oportunidade de saneamento. A inconsistência é de mesma natureza da apontada anteriormente. Por esse motivo, não cabe nova diligência. Dessa forma, **conclui-se pela desclassificação da proposta, por não atender aos requisitos técnicos relativos à correta composição do BDI, comprometendo a confiabilidade do preço apresentado.**

| BDI - SERVIÇO                                                               |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| A - Bonificação (lucros)                                                    | 8,96%         |
| B - Despesas Indiretas                                                      | 6,66%         |
| B 1 - Administração Central                                                 | 3,00%         |
| B 2 - Seguro e Garantia                                                     | 1,00%         |
| B 3 - Risco                                                                 | 1,27%         |
| B 4 - Despesas Financeiras                                                  | 1,39%         |
| C - Tributos                                                                | 8,67%         |
| C 1 - PIS* simples nacional faixa 1                                         | 0,17%         |
| C 2 - ISS* simples nacional faixa 1                                         | 0,80%         |
| C 3 - COFINS* simples nacional faixa 1                                      | 5,00%         |
| C 4 - CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA)                | 2,70%         |
| <b>BDI = <math>\frac{[(1+B1+B2+B3) * (1+B4) * (1+A)]}{(1-C)} - 1</math></b> |               |
|                                                                             | <b>27,34%</b> |

Ainda diz que compromete a consistência da apuração tributária, mas no próprio parecer também diz:

**"Na reanálise da composição do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), verifica-se que a licitante apresentou a memória de cálculo solicitada na diligência anterior."**

A memória apresentada determina exatamente as alíquotas apresentadas, de forma detalhada, o que afastaria qualquer dúvida, até mesmo para um leigo, quanto mais para um engenheiro ao qual deveria, em caso de dúvida acionar outro profissional capacitado sobre o assunto e que esclareceria melhor.



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006  
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 3º-C do art. 15 desta Lei Complementar

| Faixa    | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |            |            |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|------------|------------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | Cofins | PIS/Prasep | ISS (*)    |
| 1ª Faixa | 18,50%                                | 18,20% | 17,60% | 8,63%      | 44,50%     |
| 2ª Faixa | 19,80%                                | 19,20% | 20,55% | 4,45%      | 40,00%     |
| 3ª Faixa | 20,80%                                | 19,20% | 19,73% | 4,27%      | 40,00%     |
| 4ª Faixa | 17,80%                                | 19,20% | 18,90% | 4,10%      | 40,00%     |
| 5ª Faixa | 18,80%                                | 19,20% | 18,08% | 3,92%      | 40,00% (*) |
| 6ª Faixa | 59,50%                                | 21,50% | 20,55% | 4,45%      | -          |

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

| Faixa                                           | IRPJ                             | CSLL                             | Cofins                           | PIS/Prasep            | ISS                          |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 5ª Faixa: com alíquota efetiva superior a 12,5% | (Alíquota efetiva - 5%) x 31,33% | (Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% | (Alíquota efetiva - 5%) x 30,13% | Alíquota efetiva - 5% | Percentual de ISS fixo em 5% |

FONTE: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (grifo nosso)

| DETERMINAÇÃO DE PERCENTUAIS EFETIVOS DE CADA TRIBUTO |        |       |        |            |         |
|------------------------------------------------------|--------|-------|--------|------------|---------|
|                                                      | IRPJ   | CSLL  | Cofins | PIS/Prasep | ISS (*) |
| Percentuais efetivos                                 | 0,458% | 0,48% | 0,40%  | 0,47%      | 5,00%   |

Formula conforme lei complementar 123/2006

Percentuais efetivos = Alíquota efetiva x Percentual de repartição

**(Planilha retirada da declaração de impostos, em anexo a proposta readequada)**

O parecer ainda apresenta uma nova regra a Lei de Licitações:

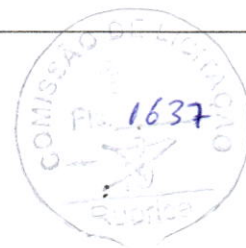
“Considerando que a licitante já teve oportunidade de saneamento e que há uma inconsistência de mesma natureza, **não cabe nova diligência.**”

Vale ressaltar que ambas as planilhas estão na proposta corrigidas, uma vez que um estar na composição do BDI e a outra da declaração de memorial de cálculo, composto e solicitada pela comissão na diligência anterior. Essa análise entre as duas planilhas que compõe a proposta readequada, justifica ainda mais que se tratou apenas de um erro formal e não de alteração de percentual que vinhesse interferir na composição de custos, tributos ou preço.

A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), não define um número máximo específico de diligências para correção de planilhas de custos, ainda por cima, o Tribunal de Contas da União firma pelo entendimento o do formalismo moderado, focando no saneamento de falhas para buscar a proposta mais vantajosa, desde que não haja alteração do valor global.

Imaginemos o que relatora de um Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ao ver que uma proposta que foi, conforme o parecer apresentado, foi enviada conforme solicitado em diligência anterior, ou seja, corrigida, mas foi desclassificada devido um erro formal **TROCA DOS NOMES DOS IMPOSTOS QUE NÃO ALTERAM O RESULTADO.** Fazendo um comparativo, é a versão tributária de trocar as camisas dos jogadores no intervalo: pode até confundir quem olha de longe, mas o placar do jogo continuou exatamente o mesmo.

Vejamos o quadro de composição do BDI com o texto corrigido:



| BDI - SERVIÇO                                                |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| A - Bonificação (lucros)                                     | 8,96%         |
| B - Despesas Indiretas                                       | 6,66%         |
| B 1 - Administração Central                                  | 3,00%         |
| B 2 - Seguro e Garantia                                      | 1,00%         |
| B 3 - Risco                                                  | 1,27%         |
| B 4 - Despesas Financeiras                                   | 1,39%         |
| C - Tributos                                                 | 8,67%         |
| C 1 - PIS* simples nacional faixa 1                          | 0,17%         |
| C 2 - COFINS* simples nacional faixa 1                       | 0,80%         |
| C 3 - ISS* simples nacional faixa 1                          | 5,00%         |
| C 4 - CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA) | 2,70%         |
| <b>BDI = [(1+B1+B2+B3) * (1+B4) * (1+A)] / (1-C) - 1</b>     |               |
|                                                              | <b>27,34%</b> |

Desta forma está exposto que **NÃO HÁ FALHA INSANEÁVEL**, simplesmente pela frase do engenheiro Marcos André Oliveira Sousa - parecerista:

*“A inversão dos percentuais **não altere o resultado final do cálculo do BDI**, uma vez que tais tributos compõem o denominador da fórmula”*

Trata-se apenas de um erro formal, ao qual trocou-se o texto do BDI. Conforme em anexo o BDI com o texto trocado, com nenhuma alteração relevante (alteração de valor final). Como critério estabelecido em lei e também regra do edital, sabe-se que erros em planilha de custos/preços não devem causar desclassificação automática se forem apenas formais ou sanáveis (corrigíveis) sem alterar o preço global. A jurisprudência, especialmente do TCU, determina que o pregoeiro deve abrir diligência para saneamento (correção) da planilha, desde que não aumente o valor ofertado.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.**

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357 /2015-Plenário:

**No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda" as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.**

Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:



Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão

230212012-Plenuio).

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do útil per inutile non vitatur, q\ e o Direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que Desclassifica- lá por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Maiheiros, 1997, p. 124),

O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" (Decisão nº 757/97).

O julgamento das propostas deve atentar pelo princípio da proporcionalidade. Não basta comprovar a existência de defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., dialética 1998, p.436).

Estamos claramente diante, neste caso apresentado, de um erro formal. O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Desta forma, como apresentado em documento pela própria comissão, houve apenas inversão dos nomes nos percentuais, o que não altera o valor do resultado, sendo este um mero erro formal que é possível ser sanado, todavia que a própria comissão justificou que: inversão dos percentuais não altera o resultado final do cálculo do BDI.



Em face do exposto e tendo na devida conta, levando em consideração a jurisprudência e a doutrina, como exposta acima, que os a ausência de tópicos de detalhamento de um item da proposta, não causa prejuízo a administração e a desclassificação dessa empresa, suprime o princípio de vantagens para administração pública. Nesse sentido vale ressaltar que a comissão deste processo, demonstrou em vias julgamentos distintos entre os participante, outrora que não segue as vias do edital, prorrogando prazo não previsto para determinada empresa, mas outrora desclassifica melhor proposta vantajosa para o município, alegando mero erro formal, confirmado na justificativa do seu resumo, uma vez que presume que não há alteração dos percentuais, o que logo não altera nenhum valor do resultado final, bem como não altera nenhuma norma da lei e do regimento do instrumento convocatório, pois inúmeras são as recomendações e acórdão sobre sanidade de falhas na proposta vantajosa.

Na legislação vigente, não há norma que autorize o afastamento de um licitante por descumprimento de exigência meramente formal. Muito pelo contrário, o afastamento em tal situação constitui flagrante violação da ordem jurídica, especialmente dos princípios que informam o regime da licitação, tais como da competitividade e da economicidade. Afastar licitante com fundamento em exigência formal é praticar ato contrário à essência da ordem jurídica.

Mesmo após a solicitação de uma diligência para correção da proposta, haverá casos em que o conteúdo da diligência, após a sua realização surgem novas dúvidas que não puderam ser identificadas quando do primeiro julgamento. Nessas situações, entendemos ser adequado realizar nova diligência, assegurando ao licitante uma nova oportunidade. Afinal, ainda não se esgotou o resultado útil da diligência, que consiste justamente em permitir que o licitante efetivamente comprove o atendimento às exigências pendentes. Daí a necessidade de promover nova diligência, a fim de esgotar a possibilidade de correção dos vícios que, no momento, impedem sua permanência no certame.

Inclusive, algumas Cortes de Contas, a exemplo do Tribunal de Contas da União, já decidiram que as diligências, a rigor, devem ser realizadas tantas vezes quanto necessárias para permitir a correção das falhas, até o esgotamento das possibilidades respectivas, nesse sentido, formou-se a orientação adotada no Acórdão nº 2.357/2014 – Plenário:

**"1.6. Determinações:**

(...)

**1.6.1.1. restrição indevida e injustificada ao exercício da prerrogativa prevista no § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa – SLTI/MPOG 2/2008, mediante o estabelecimento de quantidade limitada de autorização para a realização de retificações, por parte das licitantes, de eventuais erros sanáveis constantes de suas planilhas de preços, conforme registrado na ata do mencionado certame, mais especificamente em mensagens enviadas às 11h18min52 do dia 4/7/2014, bem como às 15h15min44 do dia 28/7/2014;"**



Mais recentemente, TCU volta a reforçar essa racionalidade:

*Relatório (...)*

*11.16. Havendo indício de inexecuibilidade e/ou identificadas inconsistências nos cálculos do Demonstrativo de Custos e Formação de Preços da proposta, serão instauradas tantas diligências quantas forem necessárias para que as licitantes ofertantes possam comprovar sua exequibilidade e/ou para que as áreas competentes tenham segurança suficiente para decidir por sua classificação ou desclassificação. (TCU – Acórdão nº 1.189/2025 – Plenário)*

À luz do exposto, caso a Administração verifique que a realização de nova diligência tem o potencial de afastar a falha constatada, com base no princípio do formalismo moderado justifica-se conceder prazo adicional à licitante provisoriamente classificada para correção de erros em sua proposta (planilha de custos), mesmo já lhe tendo sido conferida essa oportunidade, é o que rege a lei e as recomendações do TRIBUNAL DE CONTAS, sendo assim, divergente e esclarecedora para esta comissão julgadora, uma vez que determina erroneamente no seu parecer: Considerando que a licitante foi devidamente instada a sanar a irregularidade e não apresentou documentação idônea, conclui-se que a falha possui caráter insanável.

Um ponto central na jurisprudência do TCU é que a responsabilidade do pregoeiro não nasce apenas de atos praticados de forma irregular, mas também de atos que deveriam ter sido praticados e não foram. Omitir-se diante de irregularidades evidentes, evitar conflitos ou simplesmente “deixar o sistema rodar” sem exercer o controle necessário são condutas que o TCU tem considerado incompatíveis com o dever de diligência. Contudo, é preciso refletir sobre o esboço desse recurso, cuja demonstra fielmente o julgamento desigual no processo, onde o agente de contratação prorroga prazo para apresentação de proposta sem fundamentação em sistema, mesmo após o encerramento do prazo, infligindo a quebra das regras do edital, bem como caracterização de favorecimento a determinada licitante. Outrora, esta recorrente do recurso, solicitou apenas o que é condução da lei 14.333/2021 e suas normativas, manifestou em chat solicitando regularização erros formais da proposta e teve suas vias legais negadas pelo agente de contratação.

Diante de tantas divergências legais, cabe o questionamento a comissão de licitação. O que significa legalidade, julgamento objetivo, isonomia, transparência, eficiência e proteção do interesse público? Conceder privilégio prorrogando prazo por justificativa de não estar logado por horário de almoço ou DESCLASSIFICAR uma empresa por um erro formal de proposta, apenas pela troca dos nomes dos percentuais? Quando que a inversão dos nomes dos percentuais sem alterar o resultado final do cálculo do BDI, tornou se um erro insanável? Se o motivo da prorrogação de prazo a referida empresa foi a razoabilidade e o preço vantajoso, mesmo esta recorrente tendo oferta igual, porque não permitir que a recorrente sane as falhas formais da proposta? O que se questiona neste recurso, é a divergência de benefícios dados no julgo desigual entre as licitantes, além do equívoco parecer de desclassificação da recorrente.



No entanto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para Classificação da proposta desta recorrente, com correção da falha formal da ordem dos nomes dos percentuais, uma vez que a empresa recorrente, possui melhor proposta para o município, bem como já demonstrou total comprovação de qualificação técnica profissional e operacional para execução do objeto. O pregoeiro pode conceder oportunidades de correção, baseando-se nos princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, pois em acordo da lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), não existe um limite sobre quantas vezes você pode sanar um erro na planilha, podendo a correção ser permitida desde que o erro seja formal e sanável e a retificação não aumente o valor final da proposta, que foi o caso exclusivo expresso neste recurso. Contudo, solicitamos a esta comissão através deste recurso que reanalise sua decisão, dando a esta recorrente oportuna viabilidade de correção de sua proposta, cuja, possui melhor preço para o município.

Encaminhamos esta via de recurso administrativo para a Prefeitura Municipal, bem como copia para o anexo em sistema, como também já encaminhado aos protocolos do Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para acompanhamento do regimento do processo.

João Lisboa -MA, 12 DE MAIO DE 2026

KENZIO RODRIGUES  
MINOHARA:0104045434  
8

Assinado de forma digital por  
KENZIO RODRIGUES  
MINOHARA:01040454348  
Dados: 2026.05.12 23:04:20 -03'00'

**KENZIO RODRIGUES MINOHARA**

CPF nº. 010.404.543-48

EMPREENDIMENTOS



| <b>BDI - SERVIÇO</b>                                                      |               |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------|
| A - Bonificação (lucros)                                                  | 8,96%         |
| B - Despesas Indiretas                                                    | 6,66%         |
| B 1 - Administração Central                                               | 3,00%         |
| B 2 - Seguro e Garantia                                                   | 1,00%         |
| B 3 - Risco                                                               | 1,27%         |
| B 4 - Despesas Financeiras                                                | 1,39%         |
| C - Tributos                                                              | 8,67%         |
| C 1 - PIS* simples nacional faixa 1                                       | 0,17%         |
| C 2 - COFINS* simples nacional faixa 1                                    | 0,80%         |
| C 3 - ISS* simples nacional faixa 1                                       | 5,00%         |
| C 4 - CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA)              | 2,70%         |
| <b>BDI = <math>\{[(1+B1+B2+B3) * (1+B4) * (1+A)] / (1-C)\} - 1</math></b> | <b>27,34%</b> |

Percentuais extraídos do Acórdão 2622-37/13-P do Plenário do TCU  
CONCORRÊNCIA Nº 09/2026

João Lisboa, 30 de abril de 2026

KM EMPREENDIMENTOS LTDA  
ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO  
CREA Nº 1916130054  
ENGENHEIRO CIVIL



Documento assinado digitalmente  
ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO  
Data: 12/05/2026 22:42:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026.**

Processo Administrativo nº 032/2026

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA

A empresa **VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.358.527/0001-46**, devidamente habilitada nos autos da **CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Prédio da Vigilância Sanitária do Município de São Francisco do Brejão – MA, vem, tempestivamente, por intermédio de seus representantes legais, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **KM EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 36.811.989/0001-60), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I — DA INADMISSIBILIDADE ABSOLUTA DO RECURSO: CONLUIO ENTRE LICITANTES E IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Antes de qualquer análise sobre o mérito das razões recursais apresentadas pela **KM EMPREENDIMENTOS LTDA**, impõe-se ao Agente de Contratação e à Comissão de Licitação o reconhecimento de uma circunstância gravíssima, que, por si só, **torna nula e inadmissível a participação da recorrente neste certame**, além de configurar hipótese de imediata comunicação às autoridades competentes:

O engenheiro técnico constando publicamente no CREA da empresa **KM EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sr. **JÚLIO SÉRGIO SIQUEIRA BAYMA**, é o mesmo profissional que figura como responsável técnico da empresa **CONSTRUMAIS**, também participante deste mesmo certame licitatório.

Tal fato, devidamente comprovado pelos prints e documentos que ora se apresentam como prova, configura situação de **GRAVÍSSIMA**



| Buscar: <span>XLS PDF RELATÓRIO CERES</span> |               |                                          |                      |                                                                                                                                                                                            |              |                  |                   |  |
|----------------------------------------------|---------------|------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL                                 | NOME FANTASIA | ENDEREÇO                                 | SITUAÇÃO DO REGISTRO | RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS                                                                                                                                                               | DATA CAPITAL | CAPITAL SOCIAL   | REGISTRO NACIONAL |  |
| CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA    | CONSTRUMAIS   | 21 DE ABRIL, CIDADE NOVA, JOÃO LISBOA/MA | ATIVO                | ANTONIO WELITON MESQUITA ALENCAR, JORGE LUIS CUNHA FILHO, IDERLAN ALVES PEREIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO FAGUNDES RAMOS, JULIANO CAMPIOL, ABIGAIL LOBÃO FERREIRA e JULIO SERGIO SIQUEIRA BAYMA | 02/10/2025   | R\$ 3.000.000,00 | 0005437563        |  |

Primeiro Anterior 1 Seguinte

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

#### Resultado da Pesquisa

| Buscar: <span>XLS PDF RELATÓRIO GERENCI</span> |               |                                             |                      |                                                                                           |              |                |                   |  |
|------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL                                   | NOME FANTASIA | ENDEREÇO                                    | SITUAÇÃO DO REGISTRO | RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS                                                              | DATA CAPITAL | CAPITAL SOCIAL | REGISTRO NACIONAL |  |
| KM EMPREENDIMENTOS LTDA                        |               | RUA DAS LARANJEIRAS, CENTRO, JOÃO LISBOA/MA | ATIVO                | ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO, OSVALDO RODRIGUEIRA DE LIMA e JULIO SERGIO SIQUEIRA BAYMA | 30/03/2020   | R\$ 500.000,00 | 0005510902        |  |

Primeiro Anterior 1 Seguinte Últ

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

**IRREGULARIDADE**, porquanto evidencia, de forma cristalina e incontestável, a existência de **CONLUIO ENTRE LICITANTES**, o que é vedado de forma absoluta pela legislação brasileira.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é categórica ao estabelecer, em seu art. 14, inciso IV, que estão **impedidos de participar de licitações** aqueles que tenham, direta ou indiretamente, interesse que conflite com os da Administração, bem como o art. 155, inciso IV, que tipifica



como infração administrativa a conduta de **"fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento em sua execução"**.

Mais especificamente, o art. 337-H do Código Penal, com redação dada pela própria Lei nº 14.133/2021, tipifica como crime a **"fraude em licitação pública"**, prevendo pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, quando a conduta consistir em **"combinar, ajustar ou facilitar com outrem, antes da celebração do contrato, a apresentação de propostas fraudulentas"**.

A presença do mesmo responsável técnico em duas empresas concorrentes no mesmo certame não é mero acidente ou coincidência: trata-se de evidência objetiva de que ambas as empresas **KM EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUMAIS** têm conhecimento recíproco das suas respectivas propostas, estratégias técnicas e documentação, o que **rompe irremediavelmente com os princípios da competitividade, isonomia e sigilo das propostas**, pilares inafastáveis de qualquer procedimento licitatório, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União já assentou, em vasta jurisprudência, que a participação de empresas com vínculos entre si em um mesmo certame caracteriza **restrição à competitividade e conluio**, ensejando a anulação dos atos praticados e a apuração de responsabilidades, inclusive mediante representação ao Ministério Público. A título exemplificativo, cita-se o Acórdão TCU nº 1.793/2011 Plenário, que determinou a inabilitação de licitantes com responsáveis técnicos compartilhados.

Diante do exposto, requer-se que a Comissão de Licitação, de imediato e independentemente de qualquer outra análise:



1. **a)** Declare a nulidade da participação da KM EMPREENDIMENTOS LTDA e da CONSTRUMAIS no presente certame, por configuração de conluio entre licitantes;
2. **b)** Encaminhe os autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para apuração das condutas criminosas e administrativas verificadas;
3. **c)** Declare a inadmissibilidade do presente recurso, por ser oriundo de empresa que nem sequer poderia participar do certame.

**A empresa recorrente não tem legitimidade para invocar qualquer direito processual neste certame, pois sua participação está eivada de nulidade absoluta desde o início.** Não se pode admitir que um licitante que fraudou o processo venha invocar princípios como isonomia e formalismo moderado em seu favor. Tal conduta configura o que a doutrina e a jurisprudência denominam "**venire contra factum proprium**" — ninguém pode se beneficiar da própria torpeza.

## **II — DA CORRETA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DESCLASSIFICAÇÃO LEGÍTIMA DAS TRÊS PRIMEIRAS COLOCADAS**

Sem prejuízo da nulidade absoluta que macula a participação da recorrente, e apenas para fins de registro formal e completude das presentes contrarrazões, passa-se a demonstrar que o Agente de Contratação conduziu o certame de forma absolutamente correta e em estrita conformidade com o edital e a Lei nº 14.133/2021.

### **2.1. Da desclassificação da 1ª colocada HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:**



A empresa HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, classificada originalmente em 1º lugar após o desempate por acervos técnicos, foi convocada pelo Agente de Contratação para enviar sua proposta readequada no prazo de 2 (duas) horas, conforme expressamente previsto no item **6.22.5 do Edital**. A empresa, entretanto, **quedou-se inerte e deixou transcorrer in albis o prazo fixado**, sem apresentar qualquer documento ou justificativa. A desclassificação, portanto, foi consequência direta e inevitável do descumprimento pelo próprio licitante das regras editalícias, não havendo, que se falar em qualquer irregularidade na conduta do Agente.

## **2.2. Da desclassificação da 2ª colocada WN FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA:**

A empresa WN FRANCO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, classificada em 2º lugar, foi igualmente convocada com o mesmo prazo de 2 (duas) horas para envio de proposta readequada. O prazo foi encerrado às **13h39 do dia 22/04/2026**, sem que a empresa tivesse enviado qualquer documento fato expressamente registrado em sistema pelo Agente de Contratação.

Somente às **14h17 — ou seja, 38 (trinta e oito) minutos após o encerramento do prazo** a referida empresa retornou ao sistema e solicitou prorrogação, alegando estar em horário de almoço. A alegação é **insustentável**.

O item **6.22.6 do Edital** é absolutamente claro: a prorrogação de prazo somente é facultada ao Agente de Contratação quando a solicitação for **"fundamentada e feita no chat pelo licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO"**. A empresa WN FRANCO não solicitou a prorrogação antes do encerramento. Solicitou **após**, quando o prazo já estava morto. Não há qualquer amparo legal, editalício ou jurisprudencial para convalidar tal pedido.

A jurisprudência do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais é uniforme no sentido de que a **perda de prazo por motivo de almoço configura desídia (desleixo) do licitante**, não podendo ser atribuída à Administração Pública como impedimento. Licitantes que participam de certames têm o dever de se manter disponíveis e acompanhar o processo durante todo o período de sessão. Não há direito ao pausar do processo licitatório para conveniências particulares de qualquer participante.

Aceitar proposta ou documentação enviada após o encerramento do prazo licitatório viola frontalmente os princípios da **isonomia (igualdade entre licitantes) e da vinculação ao instrumento convocatório**, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A empresa WN FRANCO foi, portanto, **corretamente desclassificada**, e a Comissão age dentro dos estritos limites da legalidade ao assim proceder.

### 2.3. Da desclassificação da 3ª colocada KM EMPREENDIMENTOS LTDA:

A empresa KM EMPREENDIMENTOS LTDA, por sua vez, foi desclassificada em razão de **inconsistência insanável na composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, especificamente na divergência entre os percentuais de COFINS e ISS apresentados nos quadros da proposta.

A recorrente tenta minimizar a falha afirmando tratar-se de mero "erro formal" que não alteraria o resultado do cálculo. Contudo, tal argumentação não prospera. A Comissão, exercendo sua competência técnica, identificou **divergência entre os valores informados nos quadros de tributos da proposta**, o que compromete a **confiabilidade e a certeza do preço apresentado** — elemento essencial para a Administração Pública aferir a exequibilidade da proposta e garantir a adequada execução contratual.

Ademais, a Comissão já havia concedido à recorrente **oportunidade de saneamento mediante diligência prévia**, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado. A empresa, instada a corrigir as inconsistências, **não apresentou documentação idônea capaz de sanar o vício apontado**. A recorrente teve sua chance e não a aproveitou adequadamente. Não é cabível, diante da persistência da falha após diligência, nova oportunidade de correção do **mesmo vício de mesma natureza**, sob pena de se subverter o processo licitatório e gerar tratamento desigual em relação às demais licitantes que foram desclassificadas por razões análogas.

A desclassificação da KM EMPREENDIMENTOS LTDA foi, portanto, **tecnicamente fundamentada, juridicamente correta e absolutamente regular**, configurando exercício legítimo do poder-dever de controle da legalidade e da qualidade técnica das propostas por parte do Agente de Contratação.

### III — DA TOTAL ILEGITIMIDADE DA KM EMPREENDIMENTOS LTDA PARA QUESTIONAR A CONDUÇÃO DO CERTAME

---

A recorrente investe de forma ousada contra a condução do certame, arguindo violações ao princípio da isonomia e ao instrumento convocatório. Ocorre que **quem viola a isonomia e a integridade do certame é a própria KM EMPREENDIMENTOS LTDA**, ao participar do processo com responsável técnico idêntico ao de outra empresa concorrente, configurando conluio.

A recorrente não tem qualquer legitimidade moral, processual ou jurídica para invocar princípios que ela própria violou de forma grave. Sua manifestação recursal, elaborada com citações doutrinárias e jurisprudenciais, não tem o condão de afastar a irregularidade primordial que contamina toda a sua participação no certame.



Não bastasse isso, a recorrente alega tratamento desigual entre licitantes. Todavia, a **desigualdade foi gerada pela própria KM**, que se inseriu no certame em situação de ilegalidade desde o início, e não pela Comissão, que atuou com imparcialidade ao aplicar as mesmas regras editalícias a todos os participantes.

#### **IV — DA CLASSIFICAÇÃO REGULAR DA VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E DO DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**

Após as desclassificações regulares e legítimas das três empresas anteriormente classificadas HDLIMA, WN FRANCO e KM EMPREENDIMENTOS, a **VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** passou a ocupar a posição de empresa mais bem classificada apta a prosseguir no certame, em consonância com o procedimento estabelecido no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

A empresa VÉRTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **nada tem a ver com as desclassificações que antecederam sua convocação**. Sua classificação decorre unicamente do regular prosseguimento do certame, obedecida a ordem de classificação e os procedimentos previstos no instrumento convocatório. Não há qualquer vício, irregularidade ou favorecimento na sua posição no processo.

A empresa apresentou proposta adequada, atendeu às convocações do Agente de Contratação dentro dos prazos fixados, cumpriu todas as exigências editalícias e demonstrou plena capacidade técnica e econômico-financeira para a execução do objeto licitado. Sua habilitação e o prosseguimento do processo em seu favor são a consequência natural e legítima do regular desenvolvimento do certame.

O acolhimento do recurso da KM EMPREENDIMENTOS empresa que nem deveria participar do certame causaria gravíssimo prejuízo ao interesse público, ao protelar a contratação de serviços essenciais de construção do Prédio da